



**PROCESSO** : 7.173-0/2011  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
**INTERESSADO** : PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES  
**ASSUNTO** : QUITAÇÃO DE MULTA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

### PARECER Nº 665/2012

01. Trata o processo em destaque de **Contas Anuais de Gestão**, referente ao exercício de 2010, da **Prefeitura Municipal de Araguaiana**, sob a gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares.
02. Após a regular tramitação processual, por meio do Acórdão nº 4.129/2011 (fls. 534/536), foi aplicada multa de 75 UPFs/MT ao gestor, a qual segundo informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 622/622, foi quitada em 14/02/2012 (fl.620).
03. Ressalta-se que, em cumprimento à determinação contida no item 1 do referido Acórdão, o gestor encaminhou documentos relativos ao parcelamento junto ao INSS (fls. 545/617), aos quais ainda não foram analisados pela SECEX do Conselheiro Relator.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....  
..

04. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pela **quitação** da multa , comprovadamente recolhida;

b) pelo **encaminhamento** dos autos a SECEX do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 08 de março de 2012

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas